

EDITAL DE LICITAÇÃO 08/2025

PROCESSO SEI Nº154.00007254/2025-80

OBJETO: SERVIÇO DE AUDIODESCRIÇÃO (AD) PARA PESSOAS CEGAS E TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA EVENTOS DO MUSEU DO IPIRANGA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - CNPJ: 14.379.830/0001-86, REFERENTE AO GRUPO 1

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 39 de outubro de 2024, Sra. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, CNPJ: 32.103.219/0001-02, no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado da inabilitação durante a Sessão Pública do Edital 08/2025 - MP, cujos objeto era Serviço De Audiodescrição (Ad) Para Pessoas Cegas E Tradução Simultânea Para Eventos Do Museu Do Ipiranga, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa L. Fernando Mazza Cursos E Treinamento, CNPJ: 14.379.830/0001-86, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado da inabilitação da Empresa: L. Fernando Mazza Cursos E Treinamento, CNPJ: 32.103.219/0001-02, inabilitado para o fornecimento do grupo 1, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

a. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 11 de agosto de 2025 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 15 de agosto de 2025.

b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a habilitação da empresa declarada inabilitada que apresentou a melhor oferta na ocasião. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 11 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação N° 90008/2025 MP.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona a inabilitação da empresa declarada inabilitada, conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1



MAZZA FACILITY

CURSOS E TREINAMENTO

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E EQUIPE DE APOIO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DO MUSEU PAULISTA DA USP.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO SEI Nº 154.00007254/2025-80

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS., pessoa jurídica de direito privado já qualificado nos autos, com sede na Rua Elisa Flaquer, n.º 100, sala 705, Centro, Santo André, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar Recurso Administrativo pelos motivos de fato e de direito abaixo relacionados.

I - SÍNTESE FÁTICA

A empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO participou do processo licitatório supracitado, destinado à contratação de serviços de audiodescrição (AD) para pessoas cegas e tradução simultânea para eventos do Museu do Ipiranga, e foi injustamente desclassificada da licitação, com fundamento na suposta insuficiência de qualificação técnica.

Destaca-se que a empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO possui histórico comprovado de participação em outros processos licitatórios, demonstrando capacidade técnica, experiência e idoneidade, reforçando a validade de sua habilitação para o presente certame.

Rua Elisa Flaquer, 100 - sala 705 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09020-160

Tel: (11) 4902-1450

E-mail: mazzafacility@gmail.com

CNPJ: 14.379.830/0001-86

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



MAZZA FACILITY

CURSOS E TREINAMENTO

II - DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Foram apresentados os seguintes atestados de experiência, todos diretamente compatíveis com o objeto licitado:

1. Tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em vídeo com intérprete humano, referentes às páginas de Apresentação, Carta de Serviço ao Cidadão e Ouvidoria do portal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT).
2. Serviços de audiodescrição prestados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
3. Serviços de vídeo realizados para TRENSURB e Prefeitura Municipal da Serra, comprovando experiência prática em acessibilidade e produção audiovisual.
4. Criação, desenvolvimento, atualização e suporte técnico de website institucional, prestados pela Virtual Media Produtora de Conteúdo Audiovisual.

Ressalta-se que os atestados apresentados cobrem integralmente o objeto licitado, demonstrando experiência técnica suficiente para a execução do contrato.

III - DA DILIGÊNCIA NÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Ademais, caso houvesse alguma dúvida por parte da Administração quanto à qualificação técnica da Recorrente, o procedimento adequado seria a solicitação de diligência para complementação da documentação apresentada.

O artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Em caso de dúvida sobre a documentação apresentada, a Administração poderá solicitar a complementação dos documentos.”

Rua Elisa Flaquer, 100 - sala 705 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09020-160
Tel: (11) 4902-1450
E-mail: mazzafacility@gmail.com
CNPJ: 14.379.830/0001-86

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



MAZZA FACILITY

CURSOS E TREINAMENTO

No presente caso, não houve qualquer solicitação de complementação ou diligência sobre a qualificação técnica, o que teria sido suficiente para sanar eventuais dúvidas, evitando a desclassificação equivocada de nossa empresa.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

Os atestados apresentados estão em conformidade com:

Súmula 24 do TCE/SP

Súmula 263 do TCU

Acórdão 553/2016 – Plenário TCU

Acórdão 1.140/2005 – Plenário TCU

Acórdão 1.214/2013 – Plenário TCU

Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara TCU

Conforme entendimento consolidado, *“interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais, demonstrando aptidão para gestão de mão de obra, e não apenas a execução de serviços idênticos”*.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO requer a reconsideração da decisão de desclassificação, com a consequente declaração de vencedora da licitação ou uma nova reavaliação sobre nossos documentos de qualificação técnica, tendo em vista que:

1. Os atestados apresentados comprovam plenamente a qualificação técnica necessária;
2. A Administração não realizou diligência para esclarecer eventual dúvida, conforme prevê o art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Elisa Flaquer, 100 - sala 705 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09020-160

Tel: (11) 4902-1450

E-mail: mazzafacility@gmail.com

CNPJ: 14.379.830/0001-86

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000



MAZZA FACILITY

CURSOS E TREINAMENTO

3. A empresa possui histórico comprovado na parte qualificada em licitações relevantes e idênticas ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, demonstrando idoneidade e capacidade técnica comprovada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo André, 15 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO MAZZA:2297811881
8881

Assinado de forma digital
por LUIS FERNANDO
MAZZA:2297811881
Dados: 2025.08.15
11:00:47 -03'00'

LUIS FERNANDO MAZZA
RG: 44.835.317
CPF: 229.781.188-81

Rua Elisa Flaquer, 100 - sala 705 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09020-160
Tel: (11) 4902-1450
E-mail: mazzafacility@gmail.com
CNPJ: 14.379.830/0001-86

Museu Paulista/USP **Sede Administrativa** T (+55 11) 2065 8011 www.mp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 11.5 do Edital de Licitação foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 11.7 do Edital de Licitação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitado para o fornecimento do item 1 é a empresa: Alberto Antônio Alves De Oliveira Granato – CNPJ: 08.202.383/0001-92, que registrou em sua defesa no dia 20/08/2025 via Sistema Compragov.

VI. DOS FATOS

A empresa recorrida defende sua habilitação conforme Contrarrazão descrita abaixo:



**UNIFEL
EDUCAÇÃO CORPORATIVA**

Ao ESP-MUSEU PAULISTA – USP

A Equipe de Licitações

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 90008/2025

Dos fatos

A empresa Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato, CNPJ 08.202.383/0001-92 foi convocada para apresentar sua proposta e documentos editalícios. E assim o fez, tempestivamente. Atendeu às solicitações e exigências editalícias, cumprindo a integralidade das exigências. Desta forma, correta e legalmente foi declarada habilitada.

Todavia, a Empresa L. Fernando Mazza protocolou recurso, de modo que cabe a Empresa Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato apresentar sua Contrarrazão.

**UNIFEL
EDUCAÇÃO CORPORATIVA****Da Contrarrazão**

Inicialmente, cumpre destacar a importância do atestado de capacidade técnica no processo de licitação, uma vez que tal documento constitui elemento fundamental para comprovar a experiência, a qualificação técnica e a aptidão da empresa para a execução do objeto licitatório.

A exigência do referido atestado visa garantir a seleção de fornecedores capazes de cumprir com eficiência as obrigações assumidas, promovendo transparência, segurança e eficiência na contratação pública.

Deste modo, vale reforçar que o objeto licitado neste pregão contempla diversas exigências técnicas, como equipamentos e materiais como cabines, transmissores e microfones, bem como profissionais com formações específicas.

Assim, é fundamental ter conhecimento e experiência prévia em todos os quesitos apresentados nos respectivos lotes do termo de referência, para ser declarado habilitado, algo que a licitante inabilitada, L. Fernando Mazza, não comprovou durante o certame. Daí, ter sido corretamente desclassificada.

Ao mesmo tempo, cabe ressaltar que um dos papéis da Equipe de Licitações é justamente auferir as condições dos participantes, para declará-los habilitados, ou não.

E, desta forma, assegurar inclusive que o preço é exequível ou inexecuível. Logo, conforme prerrogativa legal e também informada no Edital, possui faculdade em diligências.

Entretanto, se é facultada a diligência, cabe a Equipe de Licitações decidir “se” e “quando” poderá realizá-la, não sendo obrigatória.

Ademais, as condições e exigências editalícias do referido pregão foram claras quanto às instruções da qualificação técnica, não cabendo depois de realizado o pregão, qualquer questionamento ao Edital.

Deste modo, entendendo que o processo licitatório cumpriu fiel e legalmente todos os requisitos exigidos, neste momento não cabe qualquer oportunidade para questionamento ou alteração do resultado.





UNIFEL EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Do Pedido

Nestes termos, pede deferimento aos atos praticados até o momento pela Equipe de Licitações, mantendo a Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato habilitada do certame, e posteriormente adjudicando-a, uma vez que, ao longo de todo o processo licitatório, cumpriu os requisitos e exigências editalícias e legais, sendo legalmente declarada habilitada.

São Paulo, 20 de Agosto de 2025.

**ALBERTO ANTONIO
ALVES DE OLIVEIRA
GRANATO:2724411
0804**

Assinado de forma digital
por ALBERTO ANTONIO
ALVES DE OLIVEIRA
GRANATO:27244110804
Dados: 2025.08.20
09:45:53 -03'00'

ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO
Diretor Geral
CNPJ nº 08.202.383/0001-92
CPF nº 272.441.108-04
RG nº 27.803.962-5

CNPJ 08.202.383/0001-92

**ALBERTO ANTONIO ALVES
DE OLIVEIRA GRANATO**

**AV. PAULISTA 726, 13º ANDAR, CONJ 1303
BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
CEP: 01310-100**

VII. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6, 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

1.1. Inabilitação - grupo 1 - indica que a Empresa L. Fernando Mazza Cursos E Treinamento, CNPJ: 14.379.830/0001-86, atende ao item 8.25 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação 08/2025, ora transcrito abaixo:

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.25.1.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência mínima de dois anos de atuação na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, mediante apresentação de contrato social, alterações contratuais ou outro documento oficial que comprove sua constituição e tempo de mercado.

8.25.1.2. Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação deverão ser recentes, emitidos há no máximo 12 (doze) meses da data de publicação deste edital, de forma a demonstrar a execução de serviços similares em período próximo e com desempenho satisfatório.

1.2. Diligência – Grupo 1 – Indica que Administração pública não realizou o ato conforme art.68 da lei 14.133/2021, ora transcrito abaixo:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

2. Da Recorrida

2.1. Inabilitação - grupo 1 - indica que a Empresa L. Fernando Mazza Cursos E Treinamento, CNPJ: 14.379.830/0001-86, NÃO atende ao item 8.25 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação 08/2025, uma vez que os atestados apresentados não condizem com o Objeto da referida Licitação.

2.2. Diligência – Grupo 1 – Indica que Administração pública não realizou o ato conforme art.68 da lei 14.133/2021, ato que é facultado a Administração, portanto não cabe questionamento e sim compressão dos atos.

3. Considerações

Isto posto, as alegações quanto à inabilitação do grupo 1 – L. Fernando Mazza Cursos E Treinamento, CNPJ: 32.103.219/0001-0 - A Licitante não apresentou comprovação com atestados de capacidade técnica condizentes com o objeto da licitação como

também não apresentou atestados emitidos a menos de 12 meses da data de publicação do edital e ainda, os documentos ora ditos como substituíveis não contemplam a qualificação técnica não fazendo jus a diligências as quais devem ser realizadas apenas para documentos enviados conforme art. 64 da lei 14.133/2025

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

VIII. DA DECISÃO

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o agente de contratação **NÃO RECONHECE** o recurso formulado pela empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - CNPJ: 32.103.219/0001-02**, e decide **NEGAR PROVIMENTO** ao que se contrapõe a inabilitação do grupo 1, uma vez que a empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - CNPJ: 32.103.219/0001-02** - não apresentou comprovação com atestados de capacidade técnica condizentes com o objeto da licitação como também não apresentou atestados emitidos a menos de 12 meses da data de publicação do edital e ainda, os documentos ora ditos como substituíveis não contemplam a qualificação técnica não fazendo jus a diligências as quais devem ser realizadas apenas para documentos enviados conforme art. 64 da lei 14.133/2025

São Paulo, de 21 de agosto de 2025

Paulo Roberto dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

PROCESSO SEI ° Nº154.00007254/2025-80

**OBJETO: SERVIÇO DE AUDIODESCRIÇÃO (AD) PARA PESSOAS CEGAS E
TRADUÇÃO SIMULTÂNEA PARA EVENTOS DO MUSEU DO IPIRANGA
(SRP)**

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa – L. Fernando Mazza Cursos E Treinamento, CNPJ: 32.103.219/0001-02.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Paulo César Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código JPSSL-CQLI-F46L-PAP1 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/JPSSL-CQLI-F46L-PAP1>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 25/08/2025 10:23

Perfil assinante:: Autoridade Competente

Paulo Roberto dos Santos

Nº USP: 3646250

Data: 25/08/2025 08:43

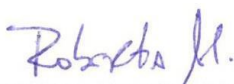
Perfil assinante:: Agente de Contratação/Pregoeiro

São Paulo, 11 de Agosto de 2025

Justificativa de Inabilitação da Empresa
Concorrência Serviço de audiodescrição (AD) para pessoas cegas e tradução simultânea para eventos do
Museu do Ipiranga

Após análise detalhada da documentação e dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSO E TREINAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.379.830/0001-86, constatou-se que ela não atende aos requisitos específicos do edital, pelos seguintes motivos:

1. Incompatibilidade dos atestados apresentados:
 - Serra: Produção de vídeo – não corresponde à tradução simultânea ou audiodescrição.
 - Justiça do Trabalho (MT): Tradução em Libras – não envolve tradução simultânea ou audiodescrição ao vivo.
 - V Media: Produção de site – sem relação com os serviços previstos no edital.
 - Biblioteca (DF): Audiodescrição gravada de menos de 10 minutos – não comprova capacidade para audiodescrição ao vivo e com duração mínima de 1 hora, conforme exigido no edital.
 - Trensurb: Produção de vídeo – não atende ao objeto da licitação.
 - Além disso, o Edital exige que se comprove experiência recente (1 ano), sendo que os atestados apresentados são todos de 2023, estando em desacordo com o certame.
2. Ausência de experiência comprovada nas demandas do edital:
 - O edital exige execução de audiodescrição ao vivo, tradução simultânea, com profissionais especializados, abrangendo tradução em diferentes línguas e os aspectos técnicos necessários para a realização do serviço.
 - Nenhum dos atestados apresentados demonstra experiência consistente em todos os elementos do objeto do edital, especialmente em audiodescrição e tradução simultânea ao vivo.
3. Conclusão:
 - Considerando a incompatibilidade dos atestados e a ausência de experiência recente comprovada nas atividades essenciais do edital, a empresa não possui capacidade técnica suficiente para executar os serviços exigidos.
 - Dessa forma, recomenda-se a não habilitação da empresa, assegurando que a concorrência prossiga com empresas que atendam integralmente aos critérios de experiência técnica exigidos.



Roberta Assadourian Santana
Produtora Cultural

Seção Técnico-Científica de Educação, Museografia e Ação Cultural